



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Direito à cidade

A desigualdade social e o lazer: um estudo sobre o acesso equitativo às áreas verdes públicas em Londrina/PR.

Stelly Brenda Pinho Petile ¹
Patrícia Fernandes Paula-Shinobu ²

Resumo: O espaço urbano possui profundas desigualdades sociais, podendo ser notadas em sua malha urbana. No mapa de áreas verdes disponibilizado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL) é possível notar uma variedade de áreas dispostas pela cidade, entretanto, algumas regiões possuem mais acesso a essas áreas do que outras. Com enfoque nas desigualdades sociais presentes no espaço urbano, o presente trabalho buscou investigar se a população londrinense, independente de sua renda, possui acesso igualitário a áreas verdes públicas. Utilizando como metodologia a pesquisa bibliográfica, análises quali-quantitativas dos mapas de áreas verdes urbanas e do de renda produzido pelo IPPUL/SIGLON, revisão 2018/2028, notou-se que a população que possui a maior renda do município possui acesso mais facilitado a áreas verdes, enquanto a população com menor renda carece desses espaços já que a maioria deles não se encontra sequer urbanizado, impossibilitando a sua utilização de forma adequada.

Palavras-chave: espaço urbano; áreas verdes; desigualdades sociais; planejamento urbano.

Abstract: The urban space exhibits profound social inequalities, which can be observed in its urban fabric. On the map of green areas provided by the Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL), a variety of areas spread across the city can be noted, however, some regions have more access to these areas than others. Focusing on the social inequalities present in urban space, this study sought to investigate whether the population of Londrina, regardless of their income, has equal access to public green areas. Utilizing bibliographic research as the methodology, along with maps of urban green areas and income produced by IPPUL/SIGLON, revision 2018/2028, it was noted that the population with the highest income in the municipality has easier access to green areas, while the population with lower income lacks access to these spaces as most of them are not even urbanized, thus hindering their adequate utilization.

¹ Arquiteta e urbanista, mestranda pelo programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Londrina (UEL), especialista em projeto de interiores, stelly.brenda.petile@uel.br

² Geógrafa, professora associada ao Departamento de Geografia da Universidade Estadual de Londrina (UEL); doutora em geografia, pfpaula@uel.br



Keywords: urban space; green areas; social inequalities; urban planning.

1 INTRODUÇÃO

Devido à sua natureza como um reflexo fragmentado da sociedade, o espaço urbano, particularmente nas cidades capitalistas, é caracterizado por profundas desigualdades sociais. Essa desigualdade surge como uma característica intrínseca desse ambiente urbano capitalista (CORREIA, 1989, p.8)

As formas de segregação urbana ocorrem de diferentes formas, e pode ser observada inclusive na malha urbana, onde determinadas parcelas da população possuem maior facilidade e variedade de acesso a espaços públicos do que a outra. Enquanto a o privilégio de acesso à cidade, e conseqüentemente aos espaços público, para alguns moradores por serem de classes sociais mais altas, o inverso também ocorre, quando o espaço público se torna negado para aqueles que não se enquadram nessa prerrogativa (CARDOSO, 2022, p. 152).

Em Londrina o mapa de áreas verdes demonstra uma concentração de praças e parques urbanizados em algumas localidades, enquanto outras é notado a falta desses espaços. Por conta disso, o objetivo da presente pesquisa é comparar os mapas de renda de Londrina/PR com os mapas das áreas verdes da cidade, a fim de averiguar se bairros onde a população possui mais renda possui mais acesso a áreas verdes urbanas.

Como metodologia, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, o levantamento qualitativo a partir dos mapas produzido pelo IPPUL/SIGLON, revisão 2018/2028 sobre as áreas verdes urbanas e os de renda do município de Londrina/PR, buscando responder à pergunta: a população londrinense, independente de sua renda, possui acesso igualitário a áreas verdes públicas?

2 DESENVOLVIMENTO

Quando se fala em áreas verdes urbanas, não se tem um acordo do seu real significado, para alguns se enquadram todos os locais onde à predominância de vegetação, incluindo canteiros viários e árvores no decorrer das calçadas (LIMA et al. 1994) podem ser subdivididas em áreas verdes urbanas públicas (praças, parques, cemitérios, escolas, universidades, etc.) e particulares (jardins, quintais, clubes, instituições privadas, etc.) possuindo elementos paisagísticos além de vegetação de portes variados (BIONDI, 2008, p. 33).



Para outros, no entanto, se caracterizam áreas verdes locais onde a área permeável seja no mínimo de 70%, além de atender fatores de lazer, estético e ecológico-ambiental, excluindo então as vegetações nas vias, rotatórias e canteiros (CAVALHEIRO et al. 1999) sendo necessário, então, que o local possua adequada infraestrutura para que a população possa utilizar o espaço como forma de recreação e lazer, desta forma, locais como praças, parques urbanos e jardins públicos atenderiam esses critérios.

Por tamanha divergência entre autores, é importante compreender qual a definição de área verde utilizada pela prefeitura de Londrina, para então analisar o mapa elaborado por eles de modo que se possa responder à pergunta inicial do presente artigo. Na Lei nº 11.672/2012, onde é estabelecido as regras do parcelamento do solo do município, fica definido que áreas públicas de uso livre, com design paisagístico com mobiliário urbano que permita que a população possa utilizar o local como, lazer, repouso, contemplação e ainda seja um ambiente de preservação serão consideradas áreas verdes urbanas. E ainda, estabelece que serão enquadrados como rede viária e não áreas verdes “*canteiros e os dispositivos de conexão viários*” (LONDRINA, 2012).

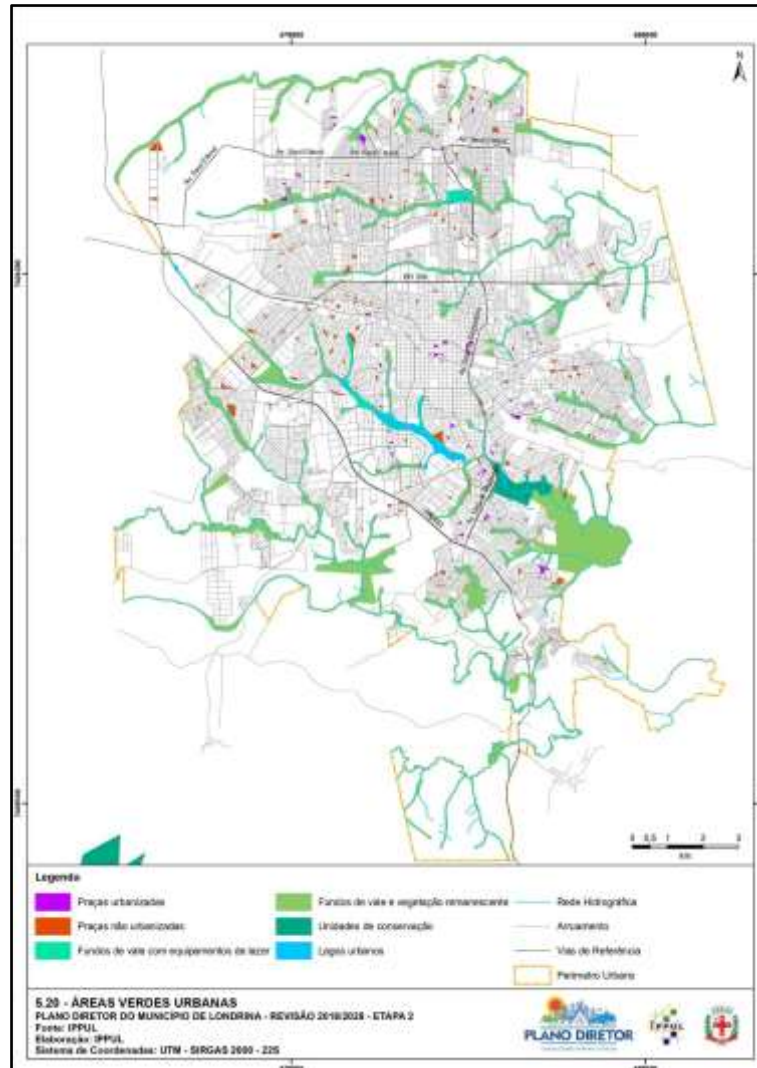
Portanto, a partir da junção da definição estabelecida pela lei do município, juntamente com o que Cavalheiro et. al. propõe, podemos dizer que áreas verdes urbanas são localidades onde há vegetação, juntamente com espaço permeável, que contenham mobiliário urbano que permita que a população usufrua do local para seu tempo de lazer.

Ao analisarmos o mapa de Áreas Verdes Urbanas de Londrina (figura 1) disponibilizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL), percebemos alguns pontos, o primeiro deles é o grande número de áreas apontadas como fundo de vale e vegetação permanente, esse locais são de extrema importância, pois protegem o leito do rio que perpassa pela área urbana, e por se tratarem de áreas com bastante vegetação, auxiliam no microclima local. Mesmo com toda sua importância, esses locais não são enquadrados no cálculo de áreas verdes urbanas de Londrina, porque segundo o IPPUL:

[...] as áreas de fundos de vales em grande medida não são as mais indicadas para recreação da população, pelo fato de envolverem área de preservação permanente e faixa sanitária, e considerando ainda, que partes destas áreas se encontram impactadas, seja por ocupações irregulares ou por deposição irregular de resíduos [...] (IPPUL, 2018, p. 39)



Figura 1 – Mapa de áreas verdes urbanas de Londrina/PR



Fonte: IPPUL (2018)

Sendo assim, devido à grande parcela de fundo de vale presente no mapa não possuir equipamentos urbanísticos para que a população possa utilizar, estas áreas então não se enquadram na definição de áreas verdes urbana utilizada pela prefeitura. A não ser pelas áreas apontadas no mapa como fundo de vale com equipamentos de lazer, que segundo a definição dada pela Ministério do Meio Ambiente também podem ser denominadas parques urbanos, já que estes são áreas verdes urbanas “com função ecológica, estética e de lazer, no entanto, com uma extensão maior que as praças e jardins públicos” (MMA, [s.d.]), correspondendo assim as áreas apontadas pela prefeitura no mapa.

Outro ponto importante para a análise são as praças, no mapa é possível visualizar dois tipos, as ditas praças urbanizadas (roxo) e praças não urbanizadas (laranja). A questão com esses dois termos é de que se as áreas de fundo de vale não enquadrariam como área verde urbana, pois não possuía equipamentos e com isso não proporcionaria meios para que



a população utilizasse o local como forma de lazer, as ditas praças não urbanizadas não poderiam também serem consideradas áreas verdes, já que por não estarem urbanizadas não possuem equipamentos urbanísticos, e não possuindo os referidos equipamentos não há meios da população utilizar o local como área de lazer de forma adequada, já que estes espaços enquadram-se como terrenos baldios.

Com estes dois apontamentos feitos, o que percebe-se é que as áreas verdes urbanas utilizáveis de Londrina são as praças urbanizadas (roxo), os fundo de vale com equipamentos urbanos (ciano) e a unidade de conservação.

A unidade de conservação, sinalizado no mapa, corresponde ao parque Arthur Thomas, local conhecido por ser uma floresta urbana de grande porte, remanescente da Floresta Estacional Semidecidual do bioma Mata Atlântica, situada dentro da área urbana de Londrina, e que por possuir equipamentos urbanísticos proporciona aos usuários a prática de esportes, momentos de lazer e contemplação da natureza (LONDRINA, 2023).

Portanto, ao analisar a distribuição das áreas verdes urbanas de Londrina com foco nas áreas que de fato podem ser utilizadas pela população, é possível perceber que elas se concentram na zona Centro Sul da cidade, muito por conta dos parques urbanos (fundo de vale com equipamentos de lazer) e a unidade de conservação, que caracterizam grandes dimensões na malha urbana, sendo bastante significativos para a cidade.

Porém, ao analisar o mapa em sua totalidade, é perceptível que muitas áreas carecem de áreas verdes urbanas, com grandes distâncias entre uma área e outra, isso fica mais evidente se desconsiderarmos as praças não urbanizadas como pertencente ao conceito de áreas verdes, essa falta de áreas públicas de lazer fica ainda mais nítido.

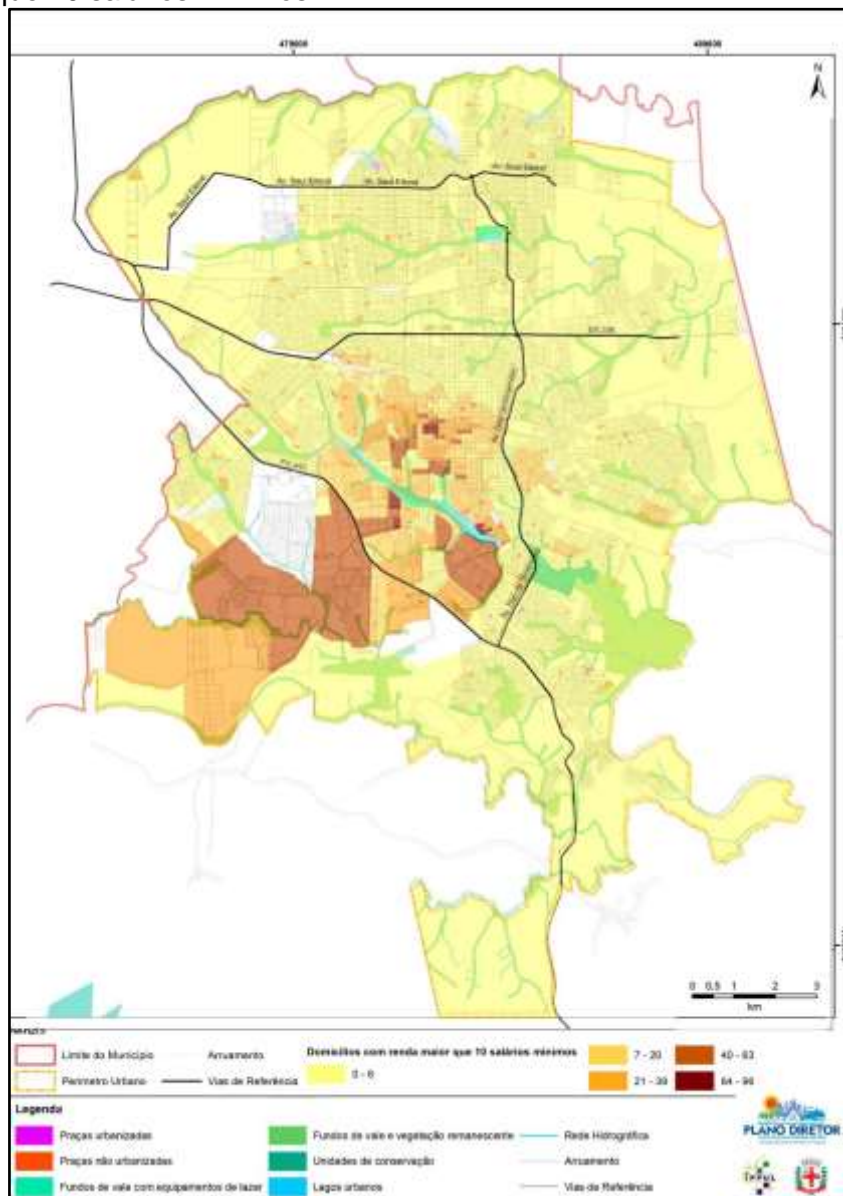
A dúvida que fica é, por que essa discrepância toda? Em busca de tentar encontrar algumas respostas para isso, um fato que chamou a atenção foi a comparação entre o mapa de áreas verdes e os mapas de renda do município. Ao sobrepor os mapas disponibilizados pelo IPPUL, podemos averiguar que a região que possui maior renda (zona Centro Sul) é a que possui maior acesso a áreas verdes urbanizadas. Tendo como principal área verde o fundo de vale com equipamento de lazer, que neste caso são os Lagos Igapó, que são muito importante por serem um dos cartões postais da cidade, além é claro, de serem locais de convivência, contemplação da natureza e importante área de lazer para a população londrinense (IPPUL, 2018, p. 18)

É importante destacar que a zona Sudoeste também se enquadra entre as maiores rendas, e não possui praças urbanizadas ou parques urbanos (fundo de vale com equipamentos urbanos) por perto, isso ocorre porque está região possui muitos condomínios fechados, e que o próprio condomínio já proporciona esses locais para seus moradores, não



cabendo o poder público fazê-los, por conta disso estes locais não estão inseridos no mapa de áreas verdes disponibilizado pela prefeitura.

Figura 2 – Mapa de sobreposição das áreas verdes urbanas de Londrina/PR com o mapa de renda maior que 10 salários mínimos.



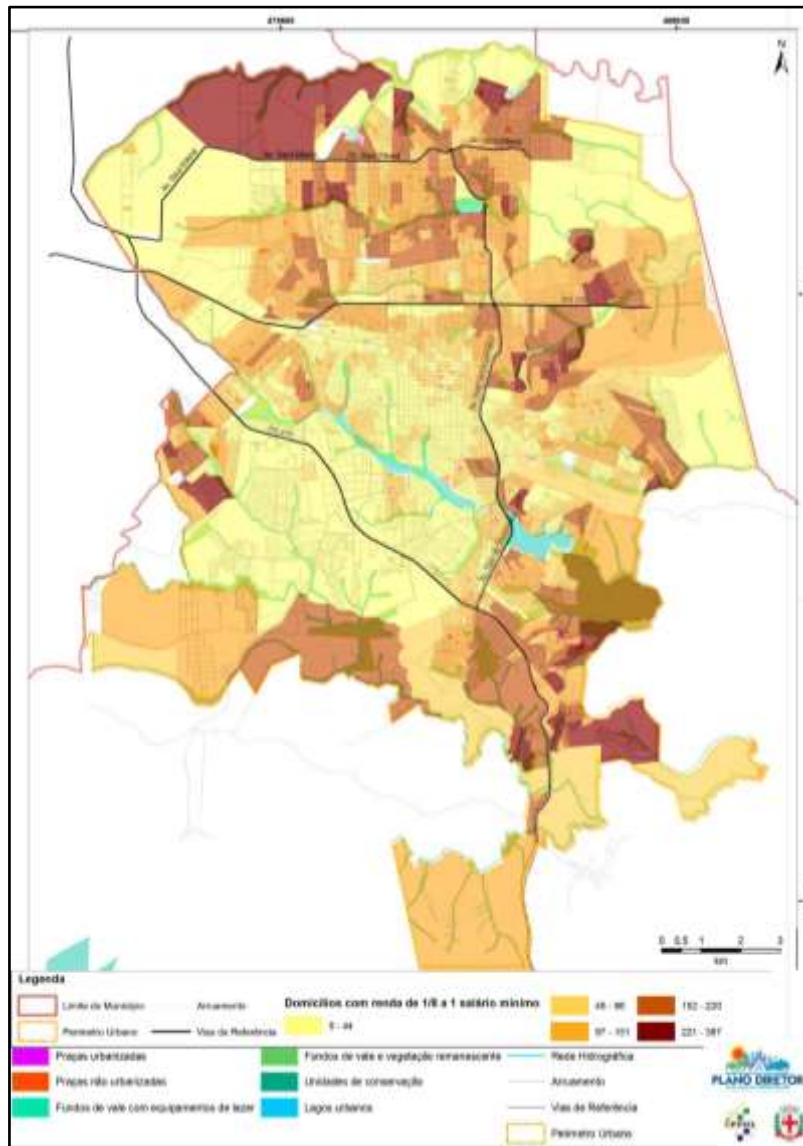
Fonte: IPPUL (2018); modificações: autores (2024)

Porém, se fizermos a mesma comparação, só que desta vez com o mapa que consta a renda de 1/8 até 1 salário mínimo da população londrinense, pode-se destacar alguns pontos importantes. A zona sudeste, nordeste e principalmente a norte, são as zonas que mais concentram a menor renda da população, e aonde a maior quantidade de praças não urbanizadas são encontradas, principalmente na zona Norte, que por mais que tenha uma



área de fundo vale com equipamento de lazer (parque urbano) a distância de uma área verde, que possibilita o uso da população, para outra área verde urbana, sejam praças urbanizadas ou parques urbanos, é considerável, em alguns casos chega a ser mais de 2km, quando o recomendável, é que a população tenha acesso a essas áreas a no máximo 800 metros de distância de sua residência (MENESES, *et al.*, 2021).

Figura 2 – Mapa de sobreposição das áreas verdes urbanas de Londrina/PR com o mapa de renda 1/8 à 1 salário mínimo.



Fonte: IPPUL (2018); modificações: autores (2024)

Um ponto importante é que as áreas verdes aqui mencionadas caracterizam-se como espaço público, ou seja, todos têm o direito de acesso e podem utilizar o local. Entretanto, se



levamos em consideração que as praças para uma parcela da população podem ser a única forma de lazer que elas podem ter acesso (IPPUL, 2018, p.) quando o acesso a esses locais se tornam dificultados, por conta das distâncias, é como se fosse negado esse direito. Em compensação, ao analisar a figura 2, outra fração da população possui mais facilidade de acesso a esses espaços.

Então, pode-se dizer que o espaço urbano é um reflexo da sociedade, e por isso, ele se caracteriza por ser profundamente desigual (CORRÊA, 1989, p. 8), onde as pequenas praças acabam sendo utilizadas, na maioria das vezes, por classes que não possuem recursos financeiros suficientes para utilizar outros espaços, enquanto os grandes parques, cujo espaço possui uma infraestrutura mais elaborada, são geralmente frequentados pelas classes mais altas (CARDOSO, 2022, p. 154).

Ao analisarmos a malha urbana com esse enfoque, observamos que as áreas verdes urbanas são encontradas com mais facilidade em lugares onde a população possui maior renda, onde os lagos Igapó estão localizados, assim como o parque Arthur Thomas, facilitando o acesso e a utilização pela população das classes com maior poder aquisitivo, corroborando com a afirmação dada por Cardoso, já que com a facilitação de acesso a esses locais, há conseqüentemente, a maior visitação nesses espaços por essa população.

Tendo este aspecto em vista, podemos inferir que a desigualdade urbana é uma realidade, mas Corrêa (1989, p. 8) também sugere que o espaço da cidade é um condicionamento da sociedade, e por isso o espaço está em constante evolução, podendo ser modificado assim como a própria sociedade se modifica.

Por isso, ao percebermos essa desigualdade de acesso aos espaços públicos de lazer, sendo o caso das áreas verdes urbanas, é possível mudar a realidade encontrada atualmente, já que as áreas se encontram presentes na malha urbana não sendo necessário a criação desses espaços, o que dificultaria o processo, mas é necessário urbanizar estes locais existentes, ou seja, trazer equipamentos, como: bancos, iluminação, calçadas, academias ao ar livre, etc. que permitam que a população possa utilizar esses locais de maneira adequada.

Entretanto, não só isso, é necessário que ao trazer esses equipamentos, seja implantado também, vegetação de portes variados, para que de fato a população possa adquirir os benefícios que esses locais possam oferecer e eles, já que um local ecologicamente equilibrado pode proporcionar grandes benefícios para a saúde da população, como melhor qualidade do ar, diminuição da temperatura, diminuição de ruídos urbanos, entre outros.



Ao se criar espaços públicos que garantam que a toda a população possa obter momentos de lazer de forma adequada, independente da região em que more, da renda que tenha ou a classe social que pertença. É necessário urbanizar as ditas praças não urbanizadas já dispostas pela malha urbana, para que assim, a cidade de Londrina possa seguir o que ela mesmo se dispôs a fazer no Art. 171. da lei Orgânica do município, onde diz que “O Município incentivará o lazer como forma de promoção social, proporcionando meios de recreação sadia e construtiva à comunidade”. Ou seja, é dever municipal garantir que todos os habitantes da cidade possam ter acesso a áreas públicas de lazer, e para que isso ocorra, é necessário que se urbanize os espaços destinados como praças, mas que atualmente não podem ser utilizadas como tal, e muito menos serem consideradas áreas verdes urbanas, por impossibilitar que a população possa utilizar esses locais de forma adequada.

3 RESULTADOS E CONCLUSÕES

Embora a Lei Orgânica do município de Londrina garanta que o poder público municipal deverá incentivar e proporcionar lazer e recreação sadia a população, este direito não aparenta estar sendo conferido a todos os cidadãos, já que a distribuição das áreas verdes urbanas do município se encontram irregulares, favorecendo algumas regiões enquanto outras possuem seu acesso mais dificultado.

Notou-se que o acesso mais facilitado a essas áreas encontram-se em áreas cuja renda dos habitantes é mais alta, enquanto áreas onde a população possuem menor renda o acesso é dificultado, pelo fato da maioria das praças dispostas, não serem realmente praças por falta de urbanização, ou seja, equipamentos para que a população possa estar de fato usufruindo do espaço.

É necessário que a urbanização destes espaços seja realizada, para que a população tenha acesso ao que é delas de direito, ou seja, áreas de lazer adequadas para seu descanso, recreação e contemplação da natureza, proporcionando um ambiente ecologicamente equilibrado, trazendo todos os benefícios disponíveis para a população londrinense independentemente de sua renda.

REFERÊNCIAS

LIMA, A. M. L. P. et al. Problemas de utilização na conceituação de termos como espaços livres, áreas verdes e correlatos. In: **CONGRESSO BRASILEIRO DE ARBORIZAÇÃO URBANA**, 2., 1994, São Luís. Anais. São Luís, 1994. p. 539-553.7



BIONDI, D. **Arborização urbana aplicada à educação ambiental nas escolas**. Curitiba: O Autor, 2008.

CARDOSO, Sabine Ruth Popov. **Espaço público na metrópole contemporânea**. Curitiba: InterSaberes, 2022.

CAVALHEIRO, F. et al. Proposição de terminologia para o verde urbano. **Boletim informativo da SBAU (Sociedade Brasileira de Arborização Urbana)**, Rio de Janeiro, 1999, ano VII, n.3, p.7, jul./set. 1999.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O espaço urbano**. São Paulo: editora ática, 1989.

IPPUL - **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA**. 2.20 áreas verdes urbanas, 2018. Distribuição das Áreas verdes urbanas da cidade de Londrina. Disponível em: http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/RELATORIOS/ETAPA_2-CADERNO_DE_ANEXOS/5.20-Areas_verdes_urbanas.pdf. Acesso em: 1 maio 2023.

LONDRINA. **Câmara Municipal de Londrina**. Lei nº 11.672, de 24 de Julho de 2012. Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina e dá outras providências. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2012/web/LE116722012consol.html>. Acesso em: 20 set. 2023

LONDRINA. **Câmara Municipal de Londrina**. Lei orgânica do município. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-londrina-pr> acesso em: 20 dez. 2023

LONDRINA. **Parque Municipal Arthur Thomas**. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/parques-municipais/parque-municipal-arthur-thomas> acesso em: 16 fev. 2024.

MENESES, A. R. S. de. *et al.* Cidades saudáveis: o acesso equitativo a parques urbanos como promoção da saúde. **The Journal of Engineering and Exact Sciences**, v.7, n.1, 2021.

MMA - **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**. Parques e Áreas Verdes. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/areas-verdes-urbanas/parques-e-%C3%A1reas-verdes.html> acesso em: 20 fev. 2024.